

... e cada vez lavados os...
... estabelecido no reg. de 18 de Abril de 1884, o auto de...
... On depósitos das testemunhas, instrução...
... A' todo isso, acrente o facto de haver o...
... Ora, de todo exposto, é claro que o agente...
... Portanto, é de toda justiça, em. sr. que...
... Assim procedendo, v. exc. forá um acto...
... Concluído, o supplicante invoca a esclarecida...
... Sam Raimundo Nonato 23 de dezembro de 1886.

As publico.

No correio de 22 do mez passado aqui chegou um escripto, tam polluto...
Garantimos que não nos caíam a mais leve sensação este thema do...
Por falta absoluta de tempo deixamos do dar, o remetter no correio...
Fiquem os conservadores de uma vez por todas convencidos, que o...
O refutado que proenra na nossa reputação destrahie se é que deve...
A prova desta verosimilhança é ter ainda no pescoço a indelevel cortiça...
Esta comarca desde á muito pacifica, tornou se completamente desordenada...
(1) O fétido derramado sobre o feticheiro.

ameaças e provocações quer, custe o que custar, privar-nos de nossos direitos...
Esperavamos que o sr. coronel Piahyllino fosse reciproco, lembrando-se...
O silencio dos jornaes desta provincia, no longo periodo do que já fallamos...
Somente agora foi dispersado o afamado Dorothen do Paixe, que segundo disse veio a esta villa para assassinar...
Vem para cá casa força, commandada por um official generico e independente...
Não, assim como os conservadores desta comarca, contamos com a recia justiça...
O magistrado de que fallamos, pelo brilhantismo de sua posição em nossa sociedade...
Os supplentes manivelas e adutores de que falla o escripto em questão, são...
Os supplentes do juiz municipal deixa de responder ao eversor de reputação...
(1) O fétido derramado sobre o feticheiro.

o nome delizado amigo espíto Raimundo de Souza Martins em S. João do Piahyllino...
Isto sim, merece menção e que seja commentado como o caso reposit por ser...
De o capitão Cabral não soffreu maior agonia, foi devido a estar nessa occasião...
E' assim que procedem, desvirtuando as causas competentes da lei e da moral...
Opa s. exc. os seus iniquos pedidos de força de linha (o que duvidamos) veja...
Vem para cá casa força, commandada por um official generico e independente...
Não, assim como os conservadores desta comarca, contamos com a recia justiça...
O magistrado de que fallamos, pelo brilhantismo de sua posição em nossa sociedade...
Os supplentes manivelas e adutores de que falla o escripto em questão, são...
Os supplentes do juiz municipal deixa de responder ao eversor de reputação...
(1) O fétido derramado sobre o feticheiro.

coronel Piahyllino, assim como os leigos, porém interposto modo...
Aproveitamos a occasião para dar um leve conselho ao sr. dr. João Leopoldino...
Impugnamos do respeitavel publico, descripto os empregamos neste escripto...
Li com muita attenção e com o que a. s. dirige á provincia de...
A sr. Inspector do thesouro provincial do Piahyllino.
Li com muita attenção e com o que a. s. dirige á provincia de...
A sr. Inspector do thesouro provincial do Piahyllino.

collegas; sendo assim, elle, se procedesse...
Depois da ascensão do portillo com...
A minha missiva hoje devia ser...
Após estere o sr. dr. Jansam. S. exc. foi...
Outra noticia que me fez agna na...
Desde que s. exc. viajara para...
Respondo: O collector é pessoa quasi familiar do sr. Benjamin...

para isto, veio adiante, mas pode estar certo que os amarantinos nada contão de s. exc. Depois das tristes occurrencias havidas nesta cidade, vindo s. exc. e o chefe de policia, era de esperar, que, um dos dois, procurasse ao dr. juiz de direito da comarca, para conversar á respeito. S. exc. nem palavra. De sorte que ficamos sem o conselho de ouvir da bocca de s. exc. uma esperanza de garantias. O dr. Eadaz, chefe de policia, passou indifferente á tudo! E o povo amarantino, que não delegou poderes ao dr. Cezar, que se afumele!

Devo repetir: o sr. dr. Jansem nada vio aqui qua o admirasse, a não ser o dr. Andreini e o delegado. Quanto á pandega do dr. Cezar, s. exc. que veio ha pouco da fazenda do barão de Gurgueia, que assistio, no Maranhão, o almoço que o sr. Viveiros offerceou ao sr. José Benito, o celebre almoço do *pacca á l'indienne*, não podia ter indigestão com os dois perds do sr. José Ribeiro. Isto é inquestionavel.

A «Epoca» claudica dizendo que s. exc., depois dos cumprimentos do estylo desembarcou. E' falso. Antes que qualquer do troço entrasse, logo que foi collocada a prancha, s. exc. desembarcou. Appello para s. exc., a quem supponho agradar rectificando os alevos dos chronistas da sua viagem. Quanto ao grupo que o recebeu tambem appello para o testemunho de s. exc.: não havia com pessoas. Alem dos individuos mencionados, não havia mais ninguém, a não ser isto que a gytia popular chama a *rafameia* ou alguns expectadores, como eu. A «Epoca» menciona 15 individuos, como os vultos mais importantes. Seja. Dou mais 15 de quebra. Não havia mais de 20 honras de palatol, calça e collete, e estes mesmos tiveram de ceder ás reiterantes exigencias do coronel Mendes, que deve estar com o peito lavado por ter sido chamado—chefe. Tudo serve. O almoço, diz a «Epoca», foi offercido pelo sr. José Ribeiro, o que importa dizer, que o palatolhe sabia do bello. Pois ninguém mais gastou? E' o chefe? Par que não abria uma subscripção entre os 15 vultos salientes da recepção? E' que o 4.º vice quiz fazer as honras de presidente? E' um ponto que, para bem geral da nação, a «Epoca» não ventillou. Deus permita que s. exc., na Parnahyba, tenha melhor recepção, ao menos para não ficar fazendo mto juizo das festas do Piahy, como memoriamenlo fará dos fraques e cordões do povo cá do Amarante, em cujo nome o dr. Cezar o saudou.

Devo dizer á s. exc., por amor á verdade, que eu e alguns amigos não sambemos do comicio em que o Zé amarantino votou no dr. Cezar para cortejar a s. exc. Nós tomamos dado o nosso voto. S. exc. conversou com o delegado? Tomou o pulso do homem? Ouviu-lho alguma das risadas? Si não conversou uma meia hora com o sr. delegado Antonio, si não ouviu uma risada do mesmo, não viu nada. Perdou o melhor desta terra.

Notei em tudo quanto fizeram á s. exc. uma falta grave, imperdoavel: não ter á illustissima municipal, com o seu nonagenario presidente á frente, se reunido para saudar á s. exc., em nome dos seus municipes, como o dr. Cezar saudou-o em nome dos amarantinos. Ella, a illustissima, que se reunira, um ou dois dias antes, porque não esperou para prestar as homenagens devidas ao illustre hospede? Porque não foi depositar nas mãos de s. exc. as chaves do ouro da cidade? Ponderiam então os vultos mais salientes do partido conservador qua s. exc. só vive, só quer, só aprecia o foguetorio, a musica, os almoços de peró e gallinha? Creio que s. exc. preferiria uma moção da camara municipal á quantos leitões assados pudesse o sr. José Ribeiro offerrecer-lhe. Dizendo isto, faço pouco, porque disse tudo.

Não Ensimado Nemunto

Sr. redactor.—Não deitara perder o meu tempo, para mim tão precioso, occupando-me d'um ente nas condições do *cariry-toco*, como é chamada, o tabagista Francisco A. Paes Landim.

Porem na resposta que este teijógo deu ao meu amigo Manoel Vaz da Costa, a qual foi escripta pelo sr. coronel José Antunes, encontrei dous pontos referentes a mim e a meu tio Alvaro Vieira Cavalcante, que não posso e nem devo consentir que passem sem um protesto, quando não um solemne desmentido!

Nada, absolutamente nada, dissei quanto áquellas outras porções de occurrencias ou mentiras apañadas por mysterioso *estereographo*!

Tudo sahio ao paladar do coronel Piahylyno e, francamente pelo o tiro dos gostos:acho que está no seu direito, tanto mais quando bem se está vendo que aquillo é que é contar o caso como o caso foi....

Porem dous pontos ha na correspondencia do tal *cariry-toco*, que tenho necessidade do contestar:—primeiro o que diz ter Manoel da Costa obrigado a meu dito tio Alvaro 3.º suppleto de juiz municipal a dar audiencia, na qual veio aruado de cacete e facção; ora, tal nunca se dando, necessario é desafiar ao sr. Francisco Antonio, para provar perante o publico, e por meio da imprensa, com certidão, do termo de audiencia dada pelo 3.º suppleto então em exercicio, que consta o comparecimento de Manoel da Costa; na certeza de que s. me. não provará como peço, de já aceite o tratamento, não o de falsificador pois pertence a seu mano, porem o de calumniador!

A independencia e circumspecção do meu tio Alvaro quer como juiz e quer como homem particular, é a prova solemne de que não se deixará obrigar; isto só para s. me. que desde os seus antepassados, é sujeita ao azorriague dos progenitores do coronel a delle:—*sorra uma pítada!*....

O outro ponto é o que diz mais ou menos isto:—*alm dios nessa occasião, e na propria casa do juiz chegou o seu sobrinho José Porphirio armado d'um chicote de panhal que poucos dias depois foi tomado na rua pelo delegado de policia.*

Fui, é exacto, a casa de meu tio naquella occasião, porem por ter visto s. me. e o sr. coronel, ambos armados e com capangas tambem armados, os quizes ficar a mystica a casa delle, se dirigirem para lá; porem não com o chicote, que dias depois o meu primo Cesarino no caracter de delegado desfron tomou, fazendo para isso o que estava no seu alcance.

Esta facta foi tão publico, todos viram como se passou, todos sabem que o chicote me foi exigido naquelles momentos de desappareo, por nosso tio Alvaro (3) em cujo poder ainda existe.... e como s. me. assigna papel composto somente de mentiras? S. me. está representando assim o papel do *phantasmagorico*!....

O proprio delegado duvido que diga, ter-me tomado o chicote, voltado para s. me. e o coronel que o instigaram para violentar-me e romper a amizade comigo; ganharam somente na discrepancia....

Sr. Francisco Antonio, nunca me passou pela mente occupar-me do seu nome em meus escriptos; pois a sua figura é tão exotica, qua me deixa neste momento em que della fallo tão entristecido que não posso explicarme;—tenho lio respondido o creio que s. me. dará largas ao seu temperamento; cumpria o seu fado!

Avante! que não ficará alem a nom quem da expectativa de quem muito lio conhecido!! avante *cabeço velho*, porem tenha em vista o art. 135 do *cod. crim.*

Queira sr. redactor publicar estas linhas qua na forma da lei por ellas so responsabilis

José Porphirio de Miranda Junior. 23 do dezembro do 1886.

(*) E' lo tambien do delegado. (Nota do autor).

Amarante 10 de janeiro de 1887.

Srs. redactores.—Hoje offerceço ao publico uma nova obra *prima do dr. Cezar do Rego Monteiro, o illustre promotor desta comarca*, na qual o illustre juriscosulto toca á meia de sciencia; abardon, com rara elevação de vistas, um dos pontos mais escazrosos de direito penal. Recommendo a peça aos juriscosultos patrios, publico-a sem comentario.

Felicio.

Ilm. sr. juiz municipal, suppleto em exercicio.

Diz o promotor publico desta comarca que tendo requerido a que juizo que mandasse proceder ao corpo de delicta em uma moer—não Maria Leandra como por cogano disse, mas Leandra Maria que lio coactou ter sido desflorada por meio de violencia, tornou-se manifesto que esse meo não foi empregado pelo desflorador, segunda se vê do auto do corpo de delicta junto.

Além das affirmativas deste acrescencem mais algumas razões que não podem ser desprezadas.

A difficuldade de constatar a violencia em um acto secreto em que a resistencia tem seus grans e a vontade seus caprichos, levou os antigos juriscosultos a estabelecerem certas presumpções d'onde deduziram sua existencia.

Nossa legislação moderna deixou de definir as provas. Mas estas presumpções podem ainda servir de guia nas informações criminaes; são uteis precauções recolhidas pela experiencia para conduzir á descoberta da verdade.

Assim é que se tem reconhecido que para haver desfloramento por violencia é necessario que uma resistencia constante, sempre egual seja opposta; por que basta que esta resistencia tenha cedido alguns instantes para fazer presumir o consentimento.

Não se objecte que muitas vezes o assultante é tão superior em forças que exclue toda possibilidade de uma resistencia proveitosa; porque se poderá responder com Lima Leitão que á menos que se possa suspender toda vontade e toda resistencia de uma mulher, já por violencia commoção, já pelo emprego de narcoticos, já pelo temor da morte á vista de uma arma qualquer, é extremamente difficil de outro modo, para não dizer impossivel, que um homem só possa lerar de violencia uma mulher adulta. O emmento medico—legista Otilia diz que sabe a ponto de não poder daver que tem sido impossivel suprar certas raparigas ainda tendo *bragante pernas e calça subjugadas por tres ou quatro pessoas.*

Voltava disse que as raparigas artificiosas, que se queixão de violencho, deve-se contar como uma rainha decido outrora a necessidade de uma queimosa. Ella tomou uma banha, e conservando-a sempre em movimento fez ver á dama que tinha uma espada, que lio era impossivel metter-a na banha.

Isto refere Daviglio. E' preciso, pois, qua a violencia seja inteira e completa como dizem Chauveau Hele, e que nenhuma hesitação da victima venha ao seu encontro; que ella não ceda senão a força. Tal requisito não se deu no caso vigente, como se dolear do inquerito junto.

Ainda mais, para que se presumisse violencia da parte do offensor, cumpria qua a victima tivesse dado gritos e pedido soccorro.

O que consta, porem, do depoimento de uma testemunha de vista, se assim é licito classifica-la, é que a offendida Leandra, logo que consummou a copula, voltou para casa sem denotar o menor signal de constrangimento e perturbação; pelo contrario, guardou discreto silencio sobre o occorrido, e accetendo a sua sorte, procurou mudar de estado segunda o affirmam ella e a testemunha Maria Vicencia.

Ftualmente a violencia requer tam-

bem que alguns vestigios impressos nos povos testemunhary lorys lralal á qual ella tenha devido ceder. E este um requisito que não pode prevalecer na questão presente, em face do corpo de delicta.

Até aqui temos constado a existencia de um desfloramento por violencia; mas a mesma attitude não temos o direito de buscar no caso de desfloramento por consentimento, porque o corpo de delicta não de que qualquer outra prova, o attesta peremptramente.

E' por isso que chamando á não toda causa de conformidade com o art. 73 do *cod. de proc. crim.* por ser reconhecido inavavel a offensa lio, vimos porem, a dar queixa contra o réo Thomaz Simão pelo desfloramento que praticou em Leandra Maria da Conceição, menor de 17 annos, como se prova com o documento junto.

Com effeito, diz o inquerito policial, queixas que se occorreu em que a offendida em uma tarde de mez findo voltava da beira do rio Canindé, nesta cidade, foi solicitada pelo réo que depois de descerregala do leito de lenda que trahiã tratos de conduzi-la para o mato, embe consummou o seu reprovado attentado libidinoso.

Como o réo até agora não tenha procurado reparar o seu acto por meio do casamento que o fructua a penção, segunda precedem o art. 219 do *cod. crim.*—2.ª parte, e constituindo este acto o crime do *cit. art. 219* do referido *codigo*, vem a promotoria publica dar a presente queixa & Amarante 25 de janeiro de 1886.

O promotor publico, Cezar do Rego Monteiro.

Nova Reforma dos Estatutos do Collegio de Nossa Senhora das Dores.

(Lançados em 1.º de Maio de 1882)

PARTI SEGUNDA.

Art. 40. Aos alumnos do collegio é expressamente prohibido o uso de fumo, cigarros, purospheros, ou qualquer substancia nociva á saúde e ao estudo, e não poderá ter dentro do collegio, convites, facas, armas de fogo ou outros instrumentos de uso perigoso e com que possam ferirse.

Qualquer dos objectos de que trata este artigo será tirado logo que se encontrar, e castigado o infracctor pela forma que o director da semana julgar mais acertada.

Art. 41. E' igualmente prohibido que o interno menor de quinze annos conserve dinheiro em seu poder; podendo porem possuil-o, em pequenas quantias, em mão dos directores que lio fornecerão sempre que for preciso, a juizo das mesmas directores, para seus despezas particulares.

Das premias e castigos.

Art. 42. Os alumnos internos, qua, por occasião dos exames gerades preparatorios, forem approvados com distincção, serão premiadys, pelo proprietario do collegio, com uma medalha d'ouro mandada preparar especialmente para este fim.

Art. 43. O alumno interno, semi-interno ou externo, que durante o mez lectivo obtiver nas aulas que frequentar, inclusives as de instrucção primaria,—maior numero de «leções optimas», notadas nas cadernetas pelos respectivos professores, receberá do proprietario do collegio o premio de tres mil reis, no fim do mesmo mez.

Art. 44. O alumno que durante o anno lectivo, de janeiro a dezembro, tiver conquistado maior numero de premias mensaes, será ainda premiado no fim do mesmo anno com uma obra de litteratura de valor nunca inferior a 4.000 reis.

Art. 45. Os alumnos internos, semi-internos ou externos que não tiverem procedimento regular quer dentro quer fora do collegio e que não se applicarem convenientemente aos estudos liozados, alem de outras que necessarias forem, as se-

guitas penas qua lio servio impresso pelo director da semana, de conformidade com a gravidade das faltas ou faltas que commetterem: 1.º advertencia ou reprehensão particular até tres vezes; 2.º reprehensão perante as aulas que frequentarem, até duas vezes; 3.º expulsão do collegio registrando se nas matriculas respectivas as faltas que a motivarem dando se sciencia da occorrida, para os fins convenidos, ao delegado do inspector geral da instrucção publica da corte, ao director geral da instrucção publica do provincia, e aos presidentes ou correspondentes das academias esculpas.

Art. 46. Os alumnos internos e semi-internos, menores de 17 annos, sãõ sujeitos alem das disposições do artigo antecedente aos seguintes castigos ou penas, a saber:

1.º Os alumnos que por não se terem applicado convenientemente aos estudos, durante o dia, tirarem a nota de «leção soffivel» nas aulas que frequentarem e os que conversarem nas mesmas aulas de modo a perturbarem os estudos, occupar-se-hão nas horas de recreio em extrahirer uma copia da parte regulamentar destes Estatutos, apresentando ao vice-director um trabalho limpo e correcto devidamente datado e assignado.

2.º Os que tirarem a nota de «leção» má ou tiverem máo procedimento, nas aulas ou fora dellas, causarem perturbaciones ou desordens, no collegio, ficarão privados do recreio nesse dia em cujas horas se conservarão nas bancas de estudos occupados com os respectivos liozados, ou escrevendo o que lioes for determinado.

3.º Os internos que durante a semana lectiva tirarem uma ou mais notas de «leções máas» ou tres de «leções soffrivels» nas aulas que frequentarem, ficarão privados do passeio e qualquer outro divertimento no respectivo domingo ou em que quer outro dia sanctificado que por ventura houver na mesma semana.

4.º O alumno interno ou semi-interno que alterar ou falsificar as notas das cadernetas das aulas, sera punido com a privação do recreio durante tres dias successivos: o que terá lugar todas as vezes que commetter a mesma falta.

5.º O alumno externo que commetter a referida falta será punido com as penas estabelecidas pelo art. 15 destes estatutos.

Art. 47. O alumno interno maior de 17 annos, será rigorosamente obrigado a observar as seguintes disposições:

1.º A não permittir adjectos ou ingressos de pessoas estranhas ao collegio em seus aposentos e dormitorios, principalmente de pessoas de condicção e estado duvidosos que a decencia e a moralidade mandam evitar.

2.º A não faltar no estabelecimento nas horas designadas para as *releções*.

3.º A regressar para o collegio, no caso de sair a passeio, até as 8 horas da noite o mais tarde, não permittindo em caso algum fora do estabelecimento.

Art. 48. A infracção do art. antecedente e qualquer dos seus paragraphos será notada pelo director da semana no assentamento do alumno infracctor.

Disposições gerais.

Art. 49. E' expressamente prohibido dentro do edificio do collegio, com a especialidade entre os respectivos alumnos, segmentos ou discussões sobre materias cu assumptos religiosos, bem como a respeito de quaesquer ileitas ou principios politicos.

Art. 50. O alumno interno que despedir-se do collegio ou que della for expulso, será obrigado a retirar do estabelecimento todos os moveis e utensilios que lio pertencorem dentro do prazo imperogavel de tres mezes, sob pena de perderem o direitos nos mesmos, não sendo attendido em qualquer reclamação qua lio depois do prazo estabelecido.

NOTICIARIO.

Art. 51. O vice-director do collegio, ou algum dos censors por elle commissionedo, nos dias 10, 20 e 30, de cada mez, passará em revista todos os livros, utensilios e mais objectos do uso e serventia dos alunos internos, afim de evitar-se que sejam elles extraviados ou estragados por falta de zelo e cuidado dos respectivos donos.

Art. 52. O alumno interno ao entrar para o collegio será obrigado a trazer para seu uso e serventia, alem dos livros precisos, papel, penas e tinta, os utensilios e mais objectos constantes da tabella annexa. Theresina, 30 de novembro de 1886. O director e proprietario. Miguel de S. Borges L. C. Branco. O vice-director, Marcellino B. F. Castello Branco. O adjunto de vice-director, Joaquim Nepomoceno Nogueira. O 1.º censor, Raymundo Borges Castello Branco.

As publico.

Quando impellido pela paixão, se commetto e pratico um acto menos justo e irreflexivo—com o qual não se coadunam os nossos sentimentos, o nosso caracter e ideias, retroceder é nobre e reparar—o honroso e justo.

Prezo pelos laços da mais sincera e profunda amizade, a varios cidadãos importantes e prestigiosos deste termo, acompanhei sempre e sempre ao partido liberal, sob cuja bandeira sempre militei.

Um acto de irreflexão de um dos chefes desse brioso partido, nesta localidade, deu motivo a um outro committido por mim, que tantas amarguras me tem causado.

Foi esse meu acto,—ter deixado os arraiaes liberaes, para ir alistar-me sob a bandeira do partido conservador.

Essa imprudencia, tivera lugar em Janeiro deste anno, e desde esse tempo que vivo em um verdadeiro leito de Procusto.

Não se combate tranquillo e calmo contra a ideia e a pratica.

E' sempre tremulo o braço que contra os impulsos do coração e os dictames da consciencia maojeja o empunha a arma da traição.

A sombra da bandeira que se segua pela apostasia, queima o ardo como o sol dardejando do Sahara, intorpeco, abate, invenena e mata como a da Massinissa.

Modificado pela reflexão e pela calma, verifiquei ser impossivel continuar a viver distanciado dos meus amigos, e entre os meus adversarios de sempre e guido somente pelos impulsos do coração e pela fé dos mais sagrados principios, volto ás minhas fileiras, dando nunca devida tor sabido, embora por momentos, e brados por motivos poderosos.

De volta, rico da experiencia e cheio de arrependimento, retomo as armas que deixei, garantindo aos meus amigos que firme, leal e dedicado me encontrarei, do hoje para sempre, disposto e prompto para propugnar pela causa da liberdade e por todas as grandiosas reformas que anelam os verdadeiros filhos deste vasto Paiz, em que nascemos, que somente nós que somos os verdadeiros patriotas, ostremecemos e procuramos exaltar.

Fôra do partido da luz, só ha egoismo desordenado, vinganças mesquinhas e trevas.

Humilde e pobre pouco me é dado contribuir para a grande causa que com tanto domodo e tamanha gallardia defende o partido liberal.

A' elle, no entanto, hypotheco o meu voto e a minha vida.

Contem pois, os meus co-religionarios, chefes e amigos com o meu fraco, mas dedicado e sincero apelo. O meu peccado não foi mortal e nem a minha descreção aggravada.

Vivo como fui—e nunca seroi soldado nos arraiaes do obscurantismo.

A prova de que não sou suizo, e, como muitos, miseravel e vil especu-

lador, é que deixo-as nas altas cumeddas do poder repletos de gases e de honras para vir compartilhar com os meus co-religionarios que se acham no ostracismo sob a mais terrivel pressão, todas as torturas e perseguições.

Jaiós, 30 de dezembro de 1886. Antonio Pinto Corrêa de Maria.

Macaquinhos no soffo. (Da Gazeta de Noticias)

Viver é o menos; saber viver é a grande questão. Não suba escadas e ladeiras, diz o medico ao doente do coração; evite emoções e fadigas; fuja do toda a sorte de excessos; os doentes do estomago sabem o que lhes faz mal, e abstem-se; o cantor, que vive da garganta, resguarda-a; enfim, toda esta philosophia resumida a a sábedoria das nações, dizendo que o cercunia sabe como se deita.

Por que não fazemos nós o mesmo com as nossas affeições e as nossas magans? Se algumas nuvens empannam o azul do céu nada mais simples do que olhar para os pontos em que o céu está desanuviado; ás vezes mesmo, ha um ponto em que a tempestade se amontou, e outro em que o sol resplende; é dar as costas á borrasca e volver os olhos para a luz.

No romance de uma paixão ha sempre algumas paginas felizes; se a traição, a infidelidade traçam ao cinme uma pagina negra, o apaixonado que faça o que o medico recommenda aos cardiacos e dyspepticos: evita o que lhe faz mal, volte a pagina triste, e releia as outras, aquellas que parecem banhadas no ponto do horizonte que o sol doara com os seus raios, quando do lado opposto se amontou a borrasca.

Christo—mas por isso lhe attribuem natureza divina—já mais longe que este esquecimento voluntario, is ao esquecimento completo, apagava a pagina negra e estendia a outra face a nova offensa. Lucrou com o systema, ser crucificado.

Não é preciso um homem ser tão virtuoso para ser relativamente feliz. Recordar o que é bom, esquecer o que é máu, ou antes, não pensar no que é máu,—eis a philosophia do saber viver. E' preciso, porém, que aquelle que resolve fazer esta amputação moral, se recolha ao mais absoluto egoismo e cuide só de si. O amor é o egoismo de dous, disse alguém algures; a receita que ali fica, é o egoismo de um só, para salvar do naufragio unicamente o que se tem de mais preciso—os dias felizes em que o sol brilhava no horizonte—antes que em um ponto d'este se amontou a borrasca.

Quando eu digo o egoismo de um, não quero dizer que o outro se prive de recita; posso pelo seu lado fazer o mesmo, se d'ahi lhe advem prazer. Prater! outra causa relativa, e que parece uma ironia n'este caso. Porquo a philosophia pode ser muito boa, mas a felicidade tem por typholo duas creaturas que caminham juntas, do mãos dadas pelo mesmo caminho, para o mesmo fim.

Mas se todos tivessem tudo o que desejam, a felicidade deixaria de ser a felicidade, á falta do confronto com a desgraça, que lhe dá o realce.

A minha receita pode ser experimentada. Um homem ama o vivo dias felizes; vem depois um dia aziago e mata-lho a felicidade; para soffrer menos, elle procura esquecer o dia máu, e vive das recordações dos dias bons. E' como o doente que toma chloroformio para evitar a dor de uma operação; quando acorda, nem tem idéa do que soffreu. E' verdade que tem havido alguns que não acordam mais...

José TELHA.

—Joaquim de Menezes Costa, domiciliado na villa do Livramento declara que, para os fins convenientes, d'ora em diante só se assignará Joaquim Costa, 15 de janeiro de 1887.

Camara municipal.—No dia 7 deste mez reuniram-se no paço da camara municipal alguns vereadores. Não houve, porém, numero sufficiente para haver sessão, razão por que se fez a sessão de posse até ao dia 10. Haverão nesse dia a sessão legal, teve lugar a sessão em que juramentaram-se os novos membros da edilidade para o quadrimestre de 87 a 88. Em seguida a nova camara verificou-se haver maioria liberal: 6 liberais e 5 conservadores. Presidiu-se a eleição do presidente e vice-presidente: para o 1.º lugar foi eleito o tenente-coronel Leocadio Alves dos Santos e para o 2.º o capitão Collect Antonio da Fonseca.

No dia seguinte, nomearam-se os seguintes empregados: secretario o sr. capitão Manoel Lopes Correia Lima em substituição do capitão Mota, advogado o sr. Hygino Cunha em substituição do sr. dr. Siqueira C. de Almeida; 1.º fiscal, capitão Raymundo Antonio Borges; 2.º fiscal, capitão Luiz Manoel Soares; auditor, alferes Marcos José Evangelista.

Achando-se ausente o capitão Raymundo Borges, foi nomeado fiscal interino o sr. Manoel Machado.

No dia 12 procedeu-se á nomeação dos guardas, classificados do central e periferia da camara. Devem de ser despedido o capitão Manoel Ximenes de Souza Neves.

Desde que houve maioria liberal na camara, é muito natural que se desse essa substituição do seu pessoal. Acha-se que os conservadores nenhuma razão tem para se queixar. Na realidade, esperamos pela opinião da «Epoca» a respeito.

Correu tudo placidamente como era para desegir.

Le-se na correspondencia da corte para o «Centeno», de 24 do mez passado:

O governo parece que se tem visto em difficuldades para dar collectão nas Relações aos juizes de direito que se acham no quadro de escola.

Quasi todos querem a Cadeira, allem S. Paulo, Minas, Rio-Grande, Bahia e Pernambuco; poucos Ceará, Maranhão e Pará; nem um Goiaz e Mato-Grosso.

Estreitando estas duas provincias continuam a ser o espirito dos juizes, que não tem palmario ou tem uma reputação equiva com magistrados, e todavia se acham no quadro, desmoralisados para Goiaz ou Cayalá certo não é uma profecia; preferem quasi todos continuar na sua vara, principalmente si ella é rendosa, e o governo com o direito salvo de tiral-a, si não tem preferença o occupante, ou si é adversario politico, e dar-lhe um pulho para uma daquellas Relações, que se considera fora da progressão.

Já devem ali constar os nomes das novas comarcas do Estado.

Tres, que de mandos extraordinarios passaram a ordinarios, srs. conselheiros José Bento, Affonso Celso e Lafayette e 3 novas de extraordinarios, srs. João Alfredo, Corréa, Antonio Marcelino, Mathias Campos e Benedito Rohan.

Todos muito dignos, é certo, mas é incontestavel, que, em se tratando de senelhoras nomeações pelos conservadores, uma preferença se deu, acutilosa e permeditada, segundo parece, ao sr. Andrade Figueria.

Ninguem melhor do que elle, no partido conservador, tinha direito a elevação áquelle dignidade politica.

Seus serviços ao partido, na tribuna da camara, sua posição de presidente da camara dos deputados, sua recente collectão na lista tripartida apresentada á corte para a escolha de um senador, tudo o estava indigitando para um lugar no Conselho do Estado, agora que se tratava do preenchimento de diversas vagas.

O governo, que não o nomeou e que elle o considera sempre as direitas, e, de facto dizem estar elle em divergencia e ser um dos mais valentes opposicionistas do gabinete na proxima sessão do camara.

Este acto de formal desconfiança do governo para com o com o illustrado parlamentar deve ter-se negado bastante, certamente o militaria a combater fortemente o actual gabinete, que não atravessará a futura sessão legislativa, como ali-avezes a deste anno, tendo utilizada a colante conservadora, o que lhe deu muita força e elementos de vida longa.

Tribuna da Relação.—Na sessão geral do Diario da Maranhão n. 2099 de 31 de dezembro findo vem publicado o seguinte escripto:

«A «Epoca» jornal de Theresina de que é columnista redactor o dr. Coelho de Bende acaba de inserir em suas columnas um declarando artigo ferindo aos dignos magistrados que tem assento n'este tribunal, pelo facto de haver proferido um Acórdão que foi de encontro aos desejos dos conservadores da Parahyba. São sempre dignos de respeito as decisões proferidas por um Tribunal Superior, e não é um jornal tal que ha de prejudicar os credos de magistrados que se prezam.

A «Epoca» é usoga e viciosa em atacar a toga dos magistrados, principalmente quando estes proferem decisões que lhe desagradam.

A «Epoca» que se queira ao Favella.

Baptizado.—No dia 12 do corrente teve lugar na igreja de S. Benedito o baptisamento de 2 fillos do illustre sr. dr. Gabriel Luiz Ferreira, pelo sr.º padre doutor Joaquim Sampaio Castello Branco. Os meninos ao entrarem na communhão christã, receberam os nomes de Gabriel e Maria.

A noite houve em Karnak uma esplendida reunião de amigos e dançaram-se 5 quadras intervalladas por lindas walsas e polkas. A elegante chusma do dr. Gabriel tornou-se um nicho de ventura, pela doce alegria que em todos se notava, pela graciosa reflexão das doidezes e pela can. collocada no centro de mais bello jardim que existe na provincia.

Das dez horas em diante, a luz ergue-se acima do horizonte, pertencendo bella, como que tambem partilhando as delicias que restava naquella festa. Comprometemos ao sr. dr. Gabriel, como um excellente amphitruão e a sua am.º consorte como uma pái de familia digna de todos os elogios.

Informamos-nos quanto á viagem que o coronel de marinha João de Sá, que ha estado pelo jury de Marvão e applicado pelo jury de de novo, passou brevemente em sua despartida villa.

E' interessante a noticia, que os conservadores d'ella desappareceram no estubo estubo, mas ella não deve ser ao ponto de privar que as autoridades superiores da provincia, tenham qualquer machão, ao ponto de expriar tão insignificante abuso. Chamamos a attenção de a. var. o sr. presidente da provincia e do sr. dr. chefe de policia.

Estava entre nós o distincto padre dr. Joaquim Sampaio Castello Branco. O illustre viajado regresso para a capital de Maranhão, para onde o chamamos a fazer a missão intellectual. Desemparece-lho optima viagem.

Chegadas.—Estão entre nós os nossos distinctos amigos capitães Luiz José de Castro Junior e Antonio José da Cunha. Comprometemos-nos affectuosamente.

Outra.—Tambem chegou da capital de Maranhão o nosso digno amigo capitão Sebastião de Almeida. Comprometemos-nos.

Outra.—Achou-se entre nós o sr. capitão Manoel de Paula Franco, commensal de sociedade do S.º J. Comprometemos-nos affectuosamente.

Mais outras.—Achou-se nesta cidade os nossos illustres amigos capitão Joaquim Antonio dos Santos com sua am.º familia e o capitão Theodorico José da Silva Bevilacqua. Nossos cumprimentos.

O major João de Castro jr representou da Parahyba em companhia de sua esposa esposa. Comprometemos-nos respectuosamente.

Sahida.—No dia 13 deste mez sahio para a Parahyba o vapor «Parahyba». Nello embarcou o em. sr. dr. Joaem Mattos que foi visitar a cidade de Parahyba. Acompanha-o uma illustre comitiva. Des-jurese-lhe uma feliz viagem.

Outra.—O sr. dr. Theodorico Alves Pacheco, nosso collega da «Epoca», embarcou com sua am.º familia no «Parahyba» a 13 deste com destino á capital de Maranhão. Desejamos que faça optima viagem.

Estreitando de direito e economia politica é o titulo de uma obra que acaba de publicar o sr. dr. Costa Bevilacqua. Com a vapor parahybana nos occupar á publicação desse livro, que recommendamos á nossa consideração pelo nome de um illustre autor.

Prestaram juramento, perante a camara municipal desta capital, os novos assessores tenente-coronel Joaquim Dias de Sant'Anna e capitães Augusto Variato de Campos e Antonio das Neves Chaves, 2.º, 4.º e 2.º juizes de paz da freguesia de Nossa Senhora das Dores.

Por motivo de molestia em pouco de sua familia, o distincto engenheiro dr. Benjamin Franklin de Albuquerque Lima pediu e obteve demissão do cargo de chefe da commissão de melhoramentos do rio Parahyba. E' de lamentar que não tenha podido continuar a dirigir os importantes trabalhos da commissão.

Fallecimento.—No termo de S. Frei mundo Nonoato falleceu o nosso amigo capitão Derington Dias. Nossos poremos a seus dignos fillos capitães Reginaldo Augusto Dias e Joaquim Manoel Augusto Dias.

ANNUNCIOS

Expediente do collegio de N. S. das Dores

O collegio de N. S. das Dores, recebe alumnos internos, semi-internos e externos tendo os internos de 8 até 18 annos de idade; e semi, alumnos internos, semi-internos e externos; tendo as primeiras de 8 até 12 annos de idade.

O alumno interno quer de um quer de outro sexo, pagará a premio de rs. 25000, mensalmente, furecimo-lho o collegio, além de comedista e roupas, lavagem e engomada de roupa, corte de cabelo, medico e medicamentos, nas moléstias que não excederem de tres dias.

O alumno semi-interno, que permanecerá no estabelecimento das 7 horas da manhã até 6 da tarde, de todos os dias uteis,—pagará rs. 15000 mensalmente, recolhido do collegio além do ensino, almoço e jantar.

O alumno externo, que só terá ingresso no collegio durante as horas que tiver de ser leccionado,—pagará rs. 35000 mensalmente, correspondentes a cada uma das aulas em que se matricular.

O collegio tambem recebe moléstias de perguntas e colleções que fuerem previamente contratuadas,—alumnos internos menores de 18 annos; os quaes terão agasalhos ou agasalhos separados, e inteiramente independentes dos outros collegios e ganho, sem prejuizo da boa ordem e preceitos estabelecidos pelo collegio, da liberdade em vantagens indispensaveis ao estado e idade de cada um.

Feriaz.—Além das domingos e dias santificados, são feriados, para o collegio de N. S. das Dores, somente os dias de grande festa nacional, e os anniversarios da inauguração do mesmo collegio, e da a thesa da provincia a independencia do imperio.

Proprietario e director do collegio, Capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco.

Vice-director, Capitão Marcellino Borges Ferreira Castello Branco.

Adjunto de vice-director, Joaquim Nepomoceno Nogueira. Primeiro censor, Raymundo Borges Castello Branco.

Companhia de navegacao de vapor no rio Parahyba.

Declara-se ao sr. secretario desta companhia que, no Escriptorio da gerencia, achou-se aberto o pagamento de 52.º dividendo, relativo ao semestre de julho a dezembro do anno passado.

Theresina, 4 de janeiro de 1887.

Antiparticular de 1.º letreza SEXO MASCULINO

No dia 1.º de fevereiro proximo vindouro, o abeiro assignado, abrirá uma aula particular de 1.º letreza de sexo masculino, na praça do Constituição e casa de propriedade do sr. tenente-coronel Antonio Ribeiro Soares.

Na referida aula serão religiosamente observadas as prescripções estabelecidas pelas leis, que regem o ensino primario nesta provincia.

Preço mensal de cada alumno—25000 reis.

A minha idade a par da regularidade de minha conducta civil e moral, me parece garante sufficientemente o fim á que me proponho.

Sem distincção de cor politica pessoal e espero de meus concidadãos, o valioso concurso de todos em geral e a cada um em particular; pelo que desde já anticipo meus agradecimentos aos que me honrarem com sua confiança.

Theresina, 14 de Janeiro de 1887

Francisco Gonçalves Meirelles.

XAROPÉ PECTORAL DE UMBURANA BRAVA

A muito tempo, empregão com vantagem pelos nossos serões, este vegetal, como poderoso remedio contra as affeições catarrhaes, de sorte que ha muitas experiencias tem confirmado a opinião de que a «Umburana brava», ou de cheiro, contém principios medicamentosos que combatem a bronchite simples ou capillar, aguda ou chronica, e a tísica pulmonar, mesmo no segundo periodo dessa moléstia.

Resolvemos apresentar o preparado acima indicado, d'essa substancia, o qual reunido a condicão e durabilidade, contem a de facilidade de uso, pois que torna se saboroso e accessivel a qualquer paladar. Achase a venda em nossa Pharmacia nesta cidade.

Ovras, 5 de novembro de 1886.

Benedito de Souza Brito & Irmao.

O abeiro assignado previne ao sr. collector das rendas provinciais deste municipio que não possui mais gado em suas fazendas denominadas «Cabeceiras» e «Lapa» desta termo por havel se vendido, como é geralmente sabido.

Barizinho em Marvão, 2 de dezembro de 1886.

Cornelio Francisco de Araujo Costa.

Existe em casa de João da Cruz de Irmaos, um grande deposito de assucar do Engenho d'Agua cujo artigo vende-se: Em barricas a 340 por kilo e a retalho a 100 reis.

—João G. Pereira Chaves declara ao commercio e quem interessar queira, que, prompto se acha, não só a liquidar cobranças; bem como a ensinar 1.º letreza em casas particulares, onde pelos interessados for chamado.

Theresina, 15 de janeiro de 1887.

J. BATAUD, MORINEAU & Co. 50, Boulevard Strasbourg, 50. PARIS. COMMISARIOS DROGARIA, PERFUMARIA E COLLECION OUTROS ARTIGOS DE PAIZ.

Theresina, 1886.—Impr. Joaquim O. Costa